



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
15/07/2014

proposição  
Medida Provisória nº 651, de 2014

autor  
Dep. Duarte Nogueira

n.º do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo 11

Parágrafo 1º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 651, de 10 de julho de 2014:

Art. XX. O parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação modificada:

Art. 11. ....

§ 1º. A pessoa jurídica vendedora de cana-de-açúcar poderá aproveitar os créditos das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, vinculados à receita de venda com suspensão na forma deste artigo, inclusive para compensar com outros débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, a produção de cana e a sua transformação de açúcar e etanol é organizada sob uma das duas formas a seguir descritas: a primeira, na forma de agroindústria, ou seja, por meio da constituição de uma pessoa jurídica que tem como objeto a produção agrícola da cana e sua posterior transformação em açúcar e etanol; a segunda, por meio da constituição de duas pessoas jurídicas, na qual uma realiza exclusivamente a atividade agrícola (companhia agrícola), enquanto a segunda adquire o produto dessa última e o transforma em açúcar e etanol (indústria de açúcar e etanol).

No entanto, uma recente alteração, promovida dentro de uma série de medidas de redução da carga tributária sobre os produtos da cesta básica, entre os quais está o açúcar, gerou uma imperfeição tributária que retirou competitividade do arranjo “companhia agrícola + indústria de açúcar e etanol”. Essa perda decorre da expressa vedação de aproveitamento de créditos das contribuições COFINS e PIS pela companhia agrícola. E é exatamente na produção agrícola onde se gera maior parte dos créditos dessas contribuições.

Dessa forma, apresentamos a proposta de correção da falha da legislação tributária, para permitir o aproveitamento dos créditos da companhia agrícola produtora de cana

não apenas para compensar com débitos de outras atividades agrícolas, como também com outros tributos federais. Com isso, será restabelecido o equilíbrio no tratamento tributário dispensado tanto às agroindústrias de cana como aos arranjos “companhia agrícola + indústria”.



CD/14893.51599-32

PARLAMENTAR

